



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.336/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a cessão de uso de implemento agrícola a Associação de Produtores Rurais, na forma que especifica, e dá outras providências.

Giovan André Sperotto, Vice-Prefeito Municipal, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Viadutos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder equipamento agrícola para a Associação de Produtores e Produtoras Rurais da Linha Lambari e Região Viadutos RS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.958.011/0001-00:

a) Carreta agrícola, caçamba metálica basculante, hidráulica, capacidade 7,5 toneladas, largura 2,14m; comprimento 3,70m, altura 1,16 m, item inscrito no patrimônio sob nº 12.159.

§ 1º A Associação deverá atender aos objetivos do PRODES, bem como todos os requisitos fixados em lei específica.

§ 2º O ato de cessão será formalizado por meio de Termo de Cessão de Uso.

Art. 2º A cessão de uso dos implementos caracteriza-se como transferência gratuita da posse, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que mantido o funcionamento da Associação durante o lapso temporal indicado, sob pena de rescisão de pleno direito caso a Associação deixe de cumprir com a finalidade a qual se destina.

§ 1º Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, serão integralizados ao patrimônio da associação, desde que a mesma tenha mantido o funcionamento durante todo o lapso temporal.

§ 2º A prova do funcionamento se dará mediante comprovação da realização de serviços, bem como através de Balanço Patrimonial anual ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ao final de cada exercício financeiro.

§ 3º Em caso de suspensão das atividades os objetos cedidos retornarão à posse do Município.

Art. 3º À Associação caberá as seguintes responsabilidades:

I – de contratação de mão-de-obra, regularmente habilitados, com o suporte de todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, para consecução dos serviços a serem realizados com o equipamento agrícola;

II – de realização e custeio dos serviços de manutenção e reparos do equipamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

agrícola;

III – de prestar serviços com o equipamento agrícola cedido para os agricultores que solicitarem, independentemente de serem, ou não, associados, desde que residentes no Município dentro da microrregião situada a sede da Associação;

IV – de prestar contas ao Município, ao final de cada ano de cedência do equipamento agrícola, dos serviços realizados e do resultado financeiro das atividades.

§ 1º A Associação poderá cobrar valores dos agricultores pelos serviços prestados, para custeio das despesas correlatas.

§ 2º Os valores a serem cobrados serão fixados pela Associação por meio de edital a ser ratificado e publicado pelo COMDAVI (Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário), de acordo com o equipamento agrícola, bem como, podendo haver preços diferenciados para beneficiário associado ou não.

§ 3º A revisão dos valores poderá ser efetuada a cada 12 (doze) meses de vigência do edital, bem como, ocorrendo eventos supervenientes não previstos, poderá haver revisão antes de decorrido 12 (doze) meses.

§ 4º A Associação deverá observar toda a legislação vigente afeta à conservação do solo e preservação ambiental, dentre outras, bem como àquelas que necessitem de liberação de órgãos estatais competentes, quando for o caso, serão de responsabilidade da referida.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 26 de dezembro de 2019.

Giovan André Sperotto

Vice-Prefeito Municipal no Exercício do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EVANDRO JOSÉ BALDISSERA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2019.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS,
ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO E A

CEDENTE: O MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.428/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, neste ato representado, por seu Vice-Prefeito Municipal, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Giovan André Sperotto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5084301851, e inscrito no CPF sob nº 018.123.570-60, residente e domiciliado à Rua Luiz Alegretti, nº 128, Centro, Viadutos/RS.

CESSIONÁRIO: A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA LINHA LAMBARI E REGIÃO VIADUTOS RS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 25.958.011/0001-00, com sede na Linha Lambari, Interior, Viadutos/RS, CEP: 99820-000, neste ato representada pelo seu Presidente, _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado à _____, neste Município de Viadutos - RS, portador da cédula de identidade no RG sob o nº _____, ____-__, inscrito no CPF sob nº _____.____.____-__.

As partes acima qualificadas, com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 2.747/2011, de 21 de junho de 2011 e Lei Municipal nº ____/2019, de __ de ____ de 2019, firmam o presente contrato de cessão de uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Atendendo aos interesses de ambas as partes contratantes, através do presente contrato de *Cessão de Uso*, e na melhor forma de direito, o CEDENTE procede na transferência operacional das máquinas e equipamentos rodoviários para a Associação de Produtores e Produtoras Rurais da Linha Lambari e Região Viadutos RS, visando incentivar o associativismo como forma de diminuição dos custos operacionais e, por consequência, a renda dos associados, bem como atender a demanda de serviços de implementos repassados, para os agricultores, residentes no Município, dentro da microrregião situada a sede da CESSIONÁRIA, conforme abaixo relacionados:

a) Carreta agrícola, caçamba metálica basculante, hidráulica, capacidade 7,5 toneladas, largura 2,14m; comprimento 3,70m, altura 1,16 m, item inscrito no patrimônio sob nº 12.159.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O direito de uso da máquina e equipamento acima descrito é cedido para o fim único e específico de atender a demanda de serviços dos agricultores que solicitarem,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

independentemente de serem, ou não associados, desde que residentes no município dentro da microregião situada a sede da CESSIONÁRIA.

Acordam as partes, contudo, que caso a destinação das máquinas e equipamentos seja diferente da acordada, ou alterada durante o prazo de vigência do presente instrumento, fica automaticamente rescindido o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

§ 1º Constitui responsabilidade do Município:

Repassar à Associação de Produtores e Produtoras Rurais da Linha Lambari e Região Viadutos RS, a máquina e equipamento agrícola, devidamente revisado, em condições plenas de uso.

§ 2º Constitui responsabilidade da Associação:

I – contratação de mão-de-obra, regulamente habilitados, com o suporte de todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, para consecução dos serviços a serem realizados com os implementos;

II – de realização e custeio dos serviços de manutenção e reparos dos implementos agrícolas;

III – de prestar serviços com os implementos cedidos para os agricultores que solicitarem, independentemente de serem, ou não, associados, desde que residentes no Município dentro da microregião situada a sede da CESSIONÁRIA;

IV – de prestar contas ao Município, ao final de cada ano de cedência dos implementos, dos serviços realizados e do resultado financeiro das atividades.

§ 3º A CESSIONÁRIA poderá cobrar valores dos agricultores pelos serviços prestados, para custeio da associação;

§ 4º Os valores a serem cobrados serão fixados pela CESSIONÁRIA por meio de edital a ser ratificado e publicado pelo COMDAVI (Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário), de acordo com o implemento agrícola, bem como, podendo haver, preços diferenciados se o beneficiado é, ou não, associado;

§ 5º A revisão dos valores poderá ser efetuada a cada 12 (doze) meses de vigência do edital, bem como, ocorrendo eventos supervenientes não previstos, poderá haver revisão antes de decorrido 12 (doze) meses;

§ 6º A CESSIONÁRIA deverá observar toda a legislação vigente afeta à conservação do solo e preservação ambiental, dentre outras, bem como àquelas que necessitem de liberação de órgãos estatais competentes, quando for o caso, serão de responsabilidade da referida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Cessão caracteriza-se como transferência gratuita da posse pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que mantido o funcionamento da Associação durante o lapso temporal indicado, sob pena de rescisão de pleno direito, pelo CEDENTE, caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir com a finalidade a qual se destina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 1º A prova do funcionamento se dará mediante comprovação da realização de serviços, bem como através de Balanço Patrimonial anual ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ao final de cada exercício financeiro.

§ 2º Em caso de suspensão das atividades os objetos cedidos retornarão à posse do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCORPORAÇÃO

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, sem ter havido o descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente Contrato de Cessão por parte do Cessionário, serão os bens/equipamentos incorporados ao patrimônio da associação, por meio da transferência da propriedade dos mesmos, por meio da assinatura de termo de doação.

§ 1º Realizada a doação serão os objetos pertinentes excluídos do Patrimônio do Executivo Municipal.

§ 2º Caso a associação cesse suas atividades ou descumpra cláusula contratual, mesmo após a transferência da propriedade, os implementos retornarão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/NÃO PRORROGAÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, bem como termino da vigência sem a assinatura de termo aditivo de vigência, os bens cedidos retornarão ao poder do CEDENTE, observando, como exceção, o desgaste natural dos mesmos.

O descumprimento das cláusulas do presente Contrato gerará, ainda, a impossibilidade de o CESSIONÁRIO ser beneficiado novamente com incentivos previstos na Lei Municipal 2.747/2011, ou qualquer outro benefício especial, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

No caso de rescisão o Cessionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias para devolução dos bens e equipamentos. Já no caso de não prorrogação a devolução se dará no prazo de (05) cinco dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O CESSIONÁRIO não poderá transferir ou ceder a título oneroso ou gratuito os direitos de uso a terceiros, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

Todas as notificações relacionadas a este contrato somente terão validade se forem enviadas por escrito, acompanhadas por aviso de recebimento, exceto se de outro modo expressamente pactuado pelas partes, aos endereços mencionados na qualificação das partes indicadas na Cláusula Primeira, ou através de notificação extrajudicial pelo Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

O presente termo contratual detém natureza administrativa, incidindo sobre o mesmo às normas de direito administrativo que não conflitem com o aqui expresso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

O presente instrumento de cedência é firmado sem a contrapartida de ônus de qualquer espécie ao CESSIONÁRIO que possui somente o compromisso de fazer a manutenção necessária no equipamento.

As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Viadutos, RS, ____ de _____ de 2019.

Giovan André Sperotto
Vice- Prefeito Municipal, no Exercício do cargo de
Prefeito Municipal
CEDENTE

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF: